



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 263/2017

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schilic Garcia, que *“Institui o Dia e a Semana Municipal da Constituição Cidadã no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A matéria em questão não encontra óbices legais, estando amparada no art. 4º, inciso I e art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como no art. 30 da Carta Magna, que permite que o Município edite leis afetas ao interesse local, como é o caso em comento.

Ademais, a proposição encontra respaldo no direito fundamental à informação, conforme dispõe o inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º ...

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Entretanto, os arts. 2º e 3º da proposição merecem reparos quanto à melhor técnica legislativa, vejamos:

Na parte final do art. 2º deve-se completar a nomenclatura da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que notamos a ausência do termo “Brasil”.

No art. 3º deve-se suprimir o trecho “e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Direito”.

Ademais, os arts. 5º e 6º da proposição em análise padecem de inconstitucionalidade, uma vez na forma disposta ferem os artigos 5º e 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, que dispõe acerca do princípio federativo e da separação de poderes, aplicáveis aos Municípios na forma do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

144, da mesma Constituição. São hipóteses de atividades nitidamente administrativas, inseridas no rol exclusivo de atos relacionados à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, vale destacar a jurisprudência emanada do E. TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º da Lei nº 11.385, de 21 de Julho de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município e dá outras providências – Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Ação procedente. (ADIN nº 2226822-52.2016.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Malheiros, 15/03/2017.)

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara presentes à sessão, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Ex positis, somente os arts. 5º e 6º padecem de inconstitucionalidade. No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2017.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica